AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.410.669 - RN (2018/0322808-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	:	ALEICA COSTA PEREIRA
ADVOGADOS	:	LUCIANO NOBRE DE HOLANDA MAFALDO - RN003700 EDIVALDO ENGRÁCIO DA SILVA - RN006445B

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. ESTELIONATO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Tribunal de origem motivou concretamente a insuficiência de provas à condenação da agravada.

2. O órgão ministerial pretendeu a modificação do provimento anterior, com a rediscussão do mérito da questão, o que não se coaduna com a medida integrativa. É cediço que o julgador não está obrigado a refutar todos os argumentos invocados pelas partes, bastando que os fundamentos expendidos sejam suficientes para embasar a decisão.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator